

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E **TOMADAS DE CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 058/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO - VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo disciplinar e regulamentar a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Aracruz, princípio disposto no art. 206 da Constituição Federal, nos arts. 3º e 14 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, no inciso VI do art. 153 da Lei Orgânica do Município de Aracruz e no inciso VI do art. 2º, arts. 12 e 13 do Decreto Municipal n.º 12.023, de 23 de março de 2004 que regulamenta e disciplina o Sistema Municipal de Ensino de Aracruz, art. 9º e Meta 19 da Lei nº 3.967, de 14 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Aracruz - PME.

Nesse sentido, pretende o presente projeto de lei instituir os critérios para seleção mediante processo seletivo específico que associe critérios técnicos de mérito e desempenho ao processo de consulta pública, como prevê a Meta 19 do Plano Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade e legalidade, corroborando o parecer da Procuradora da Casa Leis (fls. 19/27) sobre o Projeto em comento.

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da <u>Lei</u> <u>Orgânica</u>, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista

no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei

Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta

Comissão.

III - DO MÉRITO

O Projeto de Lei em espegue não irá trazer repercussão na esfera

orçamentária e financeira do Município , portanto em perfeita sintonia com

a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação

governamental que acarrete aumento da despesa será

acompanhado de:

I -estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício

em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II -declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem

adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária

anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de

diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa

considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de

diretrizes orçamentárias."

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua

tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal disciplinar e regulamentar a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Aracruz.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão com emenda, bem como pelo prosseguimento com adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 1º de setembro de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS Relatora